



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 53/2012**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.001565/2012-36**  
**UASG - 590001**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

DATA: 3/12/2012

HORÁRIO: 14 HORAS

Obs: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sediado no SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmont, em Brasília, torna público, por meio do Pregoeiro Francimar Oliveira Cavalcante, instituído pela Portaria CNMP nº 87 de 30 de maio de 2012, do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, que no dia 3 de dezembro de 2012, às 14 horas (horário de Brasília), ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), que realizará licitação do tipo **MENOR PREÇO**, execução indireta, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, utilizando os recursos de tecnologia da informação - Internet, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de repórter-fotógrafo, com mão-de-obra residente. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, pelo Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504 de 05/08/2005, MPOG/IN nº 02/08, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no que couber, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

## 1 - CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.1.1. **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constante do Edital.**



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário(a) do Conselho Nacional do Ministério Público, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica (certificação digital).

1.2.1. Fica designado como pregoeiro substituto eventual o servidor Rogério Fagundes Gomide (mat. 21.065) instituído pela CNMP nº 87 de 30 de maio de 2012, do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

## 2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de repórter-fotógrafo, com mão-de-obra residente**, conforme as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:

- Termo de Referência - Anexo I;
- Planilha de Custos e Formação de Preços - Anexo II;
- Composição dos Encargos Sociais - Anexo III;
- Declaração de Regularidade - Anexo IV;
- Equipamentos Necessários - Anexo V;
- Planilhas Estimativas de Preços - Anexo VI;
- Minuta de Contrato - Anexo VII.

## 3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), para acesso ao sistema eletrônico, atendidas as demais exigências deste Edital e seus anexos.

### 3.2 Não poderá participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa penalizada com a suspensão do direito de licitar com a Administração;
- c) empresa penalizada com o impedimento de contratar com a Administração;
- d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- e) empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f) sociedade cooperativa de mão-de-obra, constituída nos termos da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, em função do Termo de Conciliação celebrado entre a União (AGU) e o Ministério Público do Trabalho;

g) empresa em regime de subcontratação.

3.2.1 Para fins do disposto na alínea b e c do item 3.2, entende-se por Administração a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.4. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.5 Não poderão participar deste Pregão empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõe o art. 4º da Resolução nº 1 do CNMP, de 7 de novembro de 2005 e art. 1º da Resolução nº 7 do CNMP, de 17 de abril de 2006.

#### 4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §§ 5º e 6º, Decreto nº 5.450/2005).

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Conselho Nacional do Ministério Público qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha (art. 3º, §5º, Decreto nº 5.450/2005).

4.4 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), para que



essas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.5 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

## 5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha (art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

5.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos (art. 21, Parágrafo 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.4.1 As licitantes que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem tais requisitos e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no Parágrafo 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

5.6 Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no **prazo máximo de 2 (duas) horas**, contada do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico [cpl@cnmp.gov.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br), com posterior encaminhamento do original (via Sedex) ou cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item 10.1 do presente Edital.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

5.6.1 No caso de propostas contendo erros ou falhas sanáveis, será concedido prazo improrrogável de **30 (trinta) minutos** para os devidos ajustes.

5.6.1.1 Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.6.2. A especificação deverá ser clara e completa, ou seja, detalhamento do objeto, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

5.6.3 Preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital;

5.6.4 Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme modelo constante no Anexo II, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva da licitante, que serão incluídas na taxa de administração, discriminando:

5.6.4.1 Categoria profissional do quadro de pessoal exigido para o serviço;

5.6.4.2 Valor da remuneração, vigente da data de apresentação da proposta, fixada para a categoria profissional em Convenção Coletiva de Trabalho celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio e Televisão no Distrito Federal (CNPJ 00.628.123/0001-71) e Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal e Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (CNPJ 00.438.770/0001-10), em vigência de 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012, e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, excetuando-se vantagens não obrigatórias e que resultam de incentivos fiscais; e

5.6.4.3. Encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente discriminados e expressos sob a forma de percentual;

5.6.4.4. Taxa de administração;

0.6.1. Devem estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com fornecimento de materiais de consumo e mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

5.7 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.8 O número do CNPJ indicado nos documentos de habilitação e na proposta de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai realizar os serviços objeto da presente licitação.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

5.10 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, conforme a variação de preços no mercado e planilha de custo constante nos autos, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.10.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

## 06 - DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir da data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 53/2012, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.4 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de desconexão.

## 07 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO e ESCLARECIMENTOS

7.1 Até o dia 28/11/2012, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, para o endereço [cpl@cnmp.gov.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br).

7.1.1 Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 27/11/2012, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico [cpl@cnmp.gov.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br).



## 08 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24, do Decreto nº 5.450/05).

8.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, podendo, ao preço do primeiro colocado, ser registrados outros licitantes que aderirem a este preço.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como ME ou EPP, e houver propostas apresentadas por ME ou EPP, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, será observado os requisitos do art. 44, § 2º e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após a solicitação do Pregoeiro, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

8.8. Caso a ME ou EPP se valha da prerrogativa do item anterior, o Pregoeiro e sua equipe, quando da habilitação, verificará junto ao Portal da Transparência ([www.portaldatransparência.gov.br](http://www.portaldatransparência.gov.br)) se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da LC 123/2006.

8.8 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.

8.9 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos



demais licitantes.

8.10 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.11 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.13 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

## 09 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **menor preço global anual (valor total mensal x 12)**, sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas), conforme as planilhas de Formação de Preços constantes do Anexo II.

9.1.1 O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Comprasnet é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.

9.2 O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não deverão ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preço.

9.3 Mesmo que o licitante seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar a proposta conforme não optante, devido a restrição imposta pela lei complementar 123/2006 (art 17 - XII).

9.3 O limite máximo aceitável para o valor anual da contratação será de R\$ 103.236,00 (cento e três mil e duzentos e trinta e seis reais), sendo desclassificadas as propostas com valores acima do limite previsto, na fase de "Aceitação".

9.4 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

9.5 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente,





verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

9.7 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.8 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.9 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.11 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivo legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

9.12 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

9.13 É vedada à Licitante vencedora a colocação a disposição de empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução n. 37 CNMP, de 28 de abril de 2009.

## 10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 Após a fase de ADJUDICAÇÃO, o licitante vencedor deverá encaminhar a



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

documentação original, ou cópia autenticada, referente à HABILITAÇÃO, bem como a proposta atualizada, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, ao CNMP, SAF Sul (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, CEP 70.070-600, sala T-008 (Comissão Permanente de Licitação) em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CEP: 70.070-600**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2012**

**PROCESSO Nº 0.00.002.001565/2012-36**

**ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

10.2 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

b) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ - Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

10.3 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

10.3.1 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**em campo próprio do sistema Comprasnet**).

10.3.2 Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública (**em campo próprio do sistema Comprasnet**).

10.3.3 Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos (**em campo próprio do sistema Comprasnet**).

10.3.4 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado pela licitante, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

e informados pelo SICAF;

10.3.5 Declaração de que é microempresa e empresa de pequeno porte, se for o caso, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e esta apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (**em campo próprio do sistema Comprasnet**).

10.3.6 Declaração de regularidade (anexo IV do edital);

10.4 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.5 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio, deverão ser encaminhados **para o e-mail** [cpl@cnmp.gov.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br) a partir de sua convocação no sistema de Pregão Eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas contadas da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da sessão pública.

10.5.1 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

10.5.2 No caso de propostas contendo erros ou falhas sanáveis, será concedido prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos para os devidos ajustes.

10.6 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.7 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Os documentos apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.

10.10 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

10.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.12 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de



21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, Assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.13 A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

**10.14 Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:**

a) prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS** (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);

b) prova de regularidade para com a **Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND)**;

c) prova de regularidade para com as **Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União** fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente, nos termos do Decreto n.º 6.106/2007 e IN/RFB n.º 734/07), Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d) **certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) certidão de **regularidade trabalhista**;

f) **Atestado ou declaração de capacidade técnica**, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme itens 16.2, 16.2.1 e 16.2.2 do Termo de Referência (anexo I).

10.14.1 Para fins previstos no subitem 10.14, "f", o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

10.14.2 Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a comprovação referida nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 10.14 poderá ser efetuada mediante consulta on line ao Sistema. A regularidade para com a Fazenda e as certidões exigidas nas alíneas "d" e "e" (incluir) do item anterior quando não constantes do cadastro no Sistema deverão ser atendidas, também, pelos licitantes cadastrados no SICAF.

10.14.3 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

10.14.4 A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Em havendo



divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente. (Incluir, pois já verificamos divergências em outros processos, principalmente quando à CNDT.

10.15 Deverá o licitante indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução da respectiva Ata de Registro de Preços, expedidas pelo CNMP e a ele endereçadas;

10.16 O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CNMP, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

10.17 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

## 11 - DAS PENALIDADES

11.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

11.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços



poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

11.4 As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

11.5 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

11.6 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.7 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



11.8 Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

11.9 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.10 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

11.11 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

## 12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos à Secretária Executiva do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Secretária de Administração, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido à Secretária de Administração para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CPL, SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmont, em Brasília - DF.

### 13 - DO CONTRATO E DA REPACTUAÇÃO

13.1 Os serviços, objeto deste Pregão, deverão ser executados no Edifício Adail Belmonte, SAF Sul, Quadra 2, Lote 3, devendo estar em estrita observância às prescrições constantes no Termo de Referência do Anexo I deste Edital.

13.2 O CNMP, convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.3 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Coordenadoria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência do contrato.

13.5 A Adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.6 Até a efetiva Assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o Conselho Nacional do Ministério Público venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.7 O Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado e mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto nº 2.271/97, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

### 14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Nos termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante





CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14.2 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CNMP representa-lá na execução do Contrato.

14.3 Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato Assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

14.4 O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

14.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CNMP.

## **15 - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1 - Serão os constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

## **16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CNMP**

**16.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.**

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

**17.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital**

## **18 - DA DOTAÇÃO**

**18.1 os recursos para contratação estão previstos na Programação CNMP PLOA 2012, elemento contábil 33.90.37 - Locação de Mão-de-obra.**

## **19- DO PAGAMENTO**

**19.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados no prazo de 15 (quinze) dias, contados da da protocolização da nota fiscal/fatura e respectivos documentos**



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

comprobatórios, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do CNMP, CNPJ 11.439.520/0001-11, acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento de FGTS e INSS, relatório mensal de atividades realizadas, cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestados pelo setor competente.

19.2 Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 e Lei Complementar 116/2003.

19.3 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

19.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

19.5 Caso a licitante, optante pelo Simples Nacional, venha a ser contratada, esta não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 (Acórdão nº 2.798/2010 TCU Plenário, item 9.3.1).

19.5.1. Neste caso, obriga-se a contratada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 (Acórdão nº 2.798/2010 TCU Plenário, item 9.3.2).

## 20 - DA GARANTIA DE CONTRATO

20.1 Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais que serão firmadas, o CNMP exigirá da licitante vencedora a prestação de garantia, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato a ser firmado.

20.2 As modalidades de garantia pela qual a licitante vencedora poderá optar são as seguintes:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

c) fiança bancária.

20.3 A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato a ser firmado.

20.4 Quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do CNMP, no mesmo prazo do item 20.3.

20.5 A licitante vencedora obrigará-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, mantê-la válida e atualizada.

20.6 A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato a ser firmado, mediante requerimento da licitante vencedora.

20.7 A perda da garantia em favor do CNMP, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado.

20.8 A garantia deverá ser integralizada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

20.9 A qualquer tempo, mediante comunicação ao CNMP, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

20.10 Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a licitante vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data em que for notificada pelo CNMP.

## **21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 A Autoridade Competente do CNMP, poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

21.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e § 2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

21.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

21.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**

21.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

21.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede do Conselho Nacional do Ministério Público, Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, ou ainda nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.cnmp.gov.br](http://www.cnmp.gov.br) (link de licitações).

21.10 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 21.9, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

21.11 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

21.12 Considerando que a empresa a ser CONTRATADA tem qualificação técnica e comprovada capacidade para execução do objeto da presente licitação, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constitui a documentação referente a este objeto, como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços, ou alterar a composição dos preços unitários.

21.13 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

21.14 Os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

através do correio eletrônico [cpl@cnmp.gov.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br).

21.15 O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF, é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília, 12 de novembro de 2012.

Francimar Oliveira Cavalcante  
**Presidente da CPL**



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 53/2012**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.001565/2012-36**  
**UASG - 590001**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo:** 0.00.002.001565/2012-36

**Interessado:** Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial

**REPÓRTER-FOTOGRAFICO**

**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para alocação, nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público, 1 (um) repórter-fotográfico profissional, que realizará produção, edição, tratamento, arquivamento e envio de registros fotográficos referentes a eventos, reuniões, sessões, encontros e campanhas coordenados pelo CNMP ou que tenham relação com as atividades do órgão.

1.2. As imagens produzidas pelo profissional poderão ser publicadas no site, intranet, extranet, portal da transparência, hotspots, mídias sociais, publicações e veículos impressos editados pelo CNMP, além de canais e ferramentas que venham a ser criados, produzidos, implantados e/ou desenvolvidos pelo Conselho.

1.3. As imagens poderão ser cedidas gratuitamente para veiculação em órgãos da imprensa e sítios institucionais, mediante identificação de autoria (crédito) das imagens.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 O Conselho Nacional do Ministério Público definiu em seu mapa estratégico objetivos diretamente relacionados à Comunicação Social, tais como “facilitar o acesso da sociedade às informações do Ministério Público”, “aprimorar o intercâmbio de informações entre os Ministérios Públicos” e “fortalecer a comunicação e harmonia interinstitucionais”.

2.2 Uma série de ações foram implementadas para atingir essas metas, entre elas a reformulação total do sítio do CNMP na internet e a estruturação da equipe da Assessoria de Comunicação Social do CNMP, com a convocação de servidores aprovados em concurso público específico para a área. Principal canal de comunicação do CNMP com os públicos externo e interno (MPs), o portal do CNMP recebe cerca de 25 mil visitantes únicos por mês, totalizando quase 100 mil páginas visualizadas a cada 30 dias. As mudanças no



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

site e a estruturação da equipe contribuíram para a melhoria da cobertura das atividades do CNMP e atualização mais frequente e profissional dos conteúdos, conferindo ao sítio o padrão de qualidade de agências de notícias institucionais já consagradas, como as do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça e da Procuradoria Geral da República.

**2.3** No entanto, para que o portal tenha o nível de excelência esperado de um órgão como o CNMP, é necessário profissionalizar também a produção de imagens para o site e para os canais da instituição nas redes sociais, contratando profissionais exclusivamente dedicados às atividades de fotografia (registro, tratamento de imagens, manutenção dos arquivos, etc), a exemplo do que já acontece no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Conselho Nacional de Justiça, no Supremo Tribunal Federal e na Procuradoria Geral da República (PGR), entre outras instituições.

**2.4** O CNMP não possui, no quadro de pessoal, servidor com capacitação técnica para a execução de serviço de fotografia profissional. Também não há concurso específico para a categoria. O trabalho é feito atualmente de forma cumulativa pelos servidores da Assessoria de Comunicação Social, jornalistas e publicitários sem formação em fotografia, que não sabem manusear adequadamente os equipamentos fotográficos e não têm experiência necessária para garantir resultados satisfatórios.

**2.5** O registro fotográfico de eventos, atividades e sessões demanda tempo, exige preparo técnico e domínio de equipamentos de complexa operação. Quando exercida de forma cumulativa com as atividades de apuração de informações e redação de *releases*, a atividade de fotografia resulta em sobrecarga de trabalho e prejudica os resultados nas duas áreas (texto e imagem).

**2.6** No novo site do CNMP, as notícias devem obrigatoriamente ter imagens a elas associadas no momento da divulgação. A falta de um profissional de fotografia tem resultado na veiculação de imagens fora dos padrões de qualidade mínimos exigidos. O Conselho também conta com canal do Flickr, rede de compartilhamento de fotografia muito utilizada pela imprensa. Os arquivos são usados por jornalistas na ilustração de reportagens sobre as atividades do CNMP. Devem, portanto, ter qualidade para impressão, padrão que não tem sido atingido por falta de profissional na área.

**2.7** Pelos motivos acima descritos, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para disponibilização de repórter-fotográfico residente nas dependências do CNMP, solução já adotada por instituições públicas no país. Os serviços fotográficos profissionais são realidade na maioria dos órgãos do governo federal, assim como em tribunais superiores e estaduais. Instituições como o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal Superior Eleitoral e o Supremo Tribunal Federal viabilizaram a contratação de empresas prestadoras dos serviços para alcançar, nesta área, o profissionalismo que se impõe na realidade atual.

**2.8** O profissional a ser contratado ficará responsável pela produção de fotografias dos eventos, sessões e reuniões organizadas pelo CNMP, em sua sede ou fora dela, e pela cobertura de eventos organizados por parceiros do órgão, desde que contem com a presença de representantes do Conselho ou que tenham



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

relação com as atividades da instituição. Além de fotografar, o repórter-fotográfico será responsável por operar os programas de tratamento e manter os arquivos de imagens do CNMP organizados, além das contas em redes sociais atualizadas. O fotógrafo também deverá atender os pedidos de imagem formulados por profissionais da imprensa e de sítios institucionais. O profissional será supervisionado por servidor do quadro da Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial em todas as atividades desenvolvidas, especialmente nas de operação dos programas de tratamento de imagem e de manutenção dos arquivos de imagens do CNMP. As atividades previstas no presente termo de referência são acessórias e complementares às atividades do CNMP, não se confundindo com as atividades-fins dos servidores ou do Conselho.

**2.9** Com a contratação, espera-se que as fotografias veiculadas no site do CNMP tenham maior qualidade. Além disso, pretende-se melhorar o relacionamento com a imprensa e garantir maior visibilidade ao Conselho, com conseqüente aperfeiçoamento da imagem da instituição perante a sociedade.

## **2.2 Da necessidade de contratação de mão de obra residente**

**2.2.1** Com o incremento das atividades do CNMP, há demanda crescente por registros fotográficos de atividades como participação de conselheiros em eventos realizados dentro e fora do CNMP, reuniões com instituições externas, encontros promovidos por comissões, grupos de trabalho e comitês, solenidades, premiações e lançamentos, além das sessões plenárias do Conselho. As tabelas abaixo trazem a relação de eventos e reuniões divulgados no site do CNMP, com demanda para registro fotográfico, nos últimos três meses. Foram, ao todo, 38 atividades com necessidade de foto, sendo 15 em agosto, 10 em julho e 13 em junho. Em agosto, mês com 23 dias úteis, houve atividade com necessidade de foto em 13 dias úteis, mais da metade do mês. A contratação por empreitada ou de fotógrafo freelancer é indicada para demanda esporádicas. Para demanda tão frequente e com perspectiva de crescimento, como é a do CNMP, a contratação de mão de obra residente é mais produtiva e mais vantajosa para a Administração.

**2.2.2** As necessidades do CNMP incluem, além do registro fotográfico propriamente dito, a manutenção dos arquivos de imagens do CNMP (sempre sob a supervisão de servidor do quadro), a produção de fotografias com caráter de banco de imagem ou “publicitário” para peças de divulgação externas e interna, a alimentação das redes sociais do CNMP com as imagens captadas e a remessa de fotos aos jornalistas que solicitarem imagens, em tratadas e em tamanho e formato adequado para publicação. Nenhuma dessas atividades pode ser desempenhada por profissional contratado sob o regime de empreitada ou como freelancer.

**2.2.3** A contratação por empreitada é excessivamente onerosa para a Administração. Para efeitos de comparação, a Procuradoria Geral da República paga R\$ 223,48 por hora para repórter-fotográfico contratado sob demanda (Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 58/11, com cópia do documento anexada a este termo referência e grifada, fls ), com estimativa de uso de 120 horas por ano. Já Contrato CNMP





n. 029/2011, com a empresa TRIPS, prevê serviços de fotógrafo com equipamento por empreitada. A diária do profissional apenas para cobertura de eventos - sem nenhuma das atividades mencionadas no parágrafo anterior - é de R\$ 239,70, com limite de uso definido em ata de registro de preços para apenas 14 diárias. As duas contratações não atendem às necessidades do CNMP.

### 2.3 Atividades externas com necessidade de cobertura fotográfica

#### AGOSTO de 2012

| Data     | Atividade                  | Tema  |
|----------|----------------------------|---|
| 01/08/12 | Reunião                    | Reunião implantação do MP Pro-Cidadão   |
| 03/08/12 | Reunião                    | Conselheiro participa de reunião no MJ redução da letalidade em ações policiais     |
| 06/08/12 | Reunião                    | CNJ e CNMP discutem Metas 3 e 4 da Enasp  |
| 07/08/12 | Reunião                    | CNMP e CNJ preparam cadastro nacional para consulta pública                         |
| 08/08/12 | Palestra em evento externo | Conselheira fala sobre Lei Maria da Penha em evento da Presidência da República     |
| 08/08/12 | Reunião                    | Conselheiros discutem PEC 37 no Senado Federal, em reunião com Comissão Especial    |
| 21/08/12 | Audiência Pública          | Conselheira participa de audiência pública para falar sobre reforma do código penal |
| 22/08/12 | Evento CNMP                | Seminário Trabalho Infantil   |
| 23/08/12 | Evento CNMP                | III Encontro Nacional Sistema Prisional - 1º dia                                    |
| 24/08/12 | Evento CNMP                | III Encontro Nacional Sistema Prisional - 2º dia                                    |
| 28/08/12 | Sessão Plenário            | 8ª Sessão Ordinária do Plenário do CNMP   |
| 29/08/12 | Reunião                    | Encontro do Comitê de Políticas de Segurança Institucional do MP brasileiro         |
| 29/08/12 | Sabatina                   | Sabatina no Senado Federal - Luiz Moreira   |
| 29/08/12 | Audiência pública          | Audiência pública sobre atuação de membros do MPF no caso Belo Monte                |
| 30/08/12 | Evento CNMP                | Workshop Provita - 1º dia   |
| 31/08/12 | Evento CNMP                | Workshop Provita - 2º dia   |

#### JULHO de 2012

| Data     | Atividade   | Tema  |
|----------|-------------|---|
| 02/07/12 | Reunião     | Reunião do Grupo de Persecução Penal da Enasp                 |
| 03/07/12 | Evento CNMP | Workshop "Todos Juntos por um Brasil mais Acessível" - 1º dia |
| 04/07/12 | Evento CNMP | Workshop "Todos Juntos por um Brasil mais Acessível" - 2º dia |
| 05/07/12 | Reunião     | Secretário de assuntos legislativos do MJ visita CNMP         |



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

|          |                    |   |
|----------|--------------------|---|
| 13/07/12 | Evento externo     | Presidente do CNMP participa abertura da 9ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente |
| 23/07/12 | Reunião            | Conselheiros visita de Secretário da Reforma do Judiciário  |
| 24/07/12 | Sessão do Plenário | 7ª Sessão Ordinária   |
| 30/07/12 | Reunião            | Reunião do Comitê de Políticas de Comunicação do MP brasileiro - 1º dia                                   |
| 31/07/12 | Reunião            | Reunião do Comitê de Políticas de Comunicação do MP brasileiro - 2º dia                                   |
| 31/07/12 | Reunião            | GT debate combate ao racismo  |

#### JUNHO de 2012

| Data     | Atividade       | Tema   |
|----------|-----------------|--|
| 01/06/12 | Evento externo  | Seminário Nacional de Probidade Administrativa   |
| 05/06/12 | Evento externo  | Palestra de conselheira no V Consad  |
| 08/06/12 | Reunião         | Entrega de nota técnica contra a PEC 37 no Senado Federal  |
| 12/06/12 | Reunião         | Reunião do Comitê de Políticas de Segurança Institucional do MP brasileiro   |
| 13/06/12 | Evento CNMP     | Lançamento do relatório de execução da Meta 2 da Enasp   |
| 14/06/12 | Reunião         | Reunião de Comissão Temporária responsável pela implantação da LAI   |
| 18/06/12 | Reunião         | GT discute tramitação direta de inquéritos policiais   |
| 19/06/12 | Evento CNMP     | Workshop "Todos Juntos por um Brasil mais Acessível", promovido pela Comissão Temporária de Acessibilidade - 1º dia  |
| 20/06/12 | Evento CNMP     | Workshop "Todos Juntos por um Brasil mais Acessível", promovido pela Comissão Temporária de Acessibilidade - 2º dia  |
| 20/06/12 | Reunião         | SGE e Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas discutem preenchimento da Resolução nº 74  |
| 20/06/12 | Reunião         | O Comitê Gestor que cria o Cadastro Nacional de Inquéritos Cíveis, Termos de Ajustamento de Conduta e Ações Coletivas realiza reunião para discutir ajustes em sistema |
| 26/06/12 | Sessão Plenária | 6ª Sessão Ordinária de 2012 e solenidade de lançamento do Banco Nacional de Projetos   |
| 28/06/12 | Reunião         | Conselheiros prestam apoio a procuradores ameaçados no caso Cachoeira  |

#### 2.4 Da do repórter-fotográfico contratado

2.4.1 Conforme valor da remuneração, vigente da data de apresentação da proposta, fixada para a categoria profissional em **Convenção Coletiva de Trabalho celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio e Televisão no Distrito Federal (CNPJ 00.628.123/0001-71) e**



Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal e Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (CNPJ 00.438.770/0001-10), em vigência de 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012, e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, excetuando-se vantagens não obrigatórias e que resultam de incentivos fiscais.

**2.4.2** Pagamento de salário compatível com o mercado é medida essencial para o sucesso da presente contratação e para a qualidade do serviço prestado. Ao se prever remuneração mínima, objetiva-se assegurar as condições para a contratação e manutenção de **profissional qualificado durante toda a vigência do prazo contratual**, evitando que ele busque proposta financeiramente mais vantajosa no mercado de trabalho. A alta rotatividade de profissionais se traduz em perda de eficiência e de produtividade na prestação dos serviços, já que há perda de conhecimento e dispêndio de tempo com períodos de adaptação às rotinas específicas do setor sempre que houver troca de funcionários.

**2.4.1** O Tribunal de Contas da União (TCU) tem, de forma reiterada, aceitado a previsão de mínimos salariais na contratação de serviços, tendo inclusive adotado planilha de remuneração em edital do próprio órgão para contratação de serviços (Edital do Pregão Eletrônico nº 104/2008). Para que possa ser feita a exigência elencada neste termo, o TCU impõe que a referida previsão salarial seja considerada razoável, ou seja, esteja de acordo com os valores praticados no mercado, em particular na Administração Pública.

### 3. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

**3.1.** A produção fotográfica, de responsabilidade da Assessoria de Comunicação Social, abrange o registro das atividades fim e administrativas do CNMP - sessões do Plenário, eventos gerais e setoriais, reuniões e encontros institucionais, solenidades, etc - e as fotos oficiais dos conselheiros, coletivas e individuais, destinadas aos veículos mantidos pelo CNMP (site, publicações, mídias sociais, etc) e à disponibilização aos meios de comunicação, assim como fotografia das instalações do Conselho.

**3.2.** As demandas atuais implicam registros fotográficos de caráter jornalístico/documental, o que corresponde à quase totalidade do serviço, e registros fotográficos de característica publicitária, para atender a demandas fundamentais de ilustração/composição de material gráfico, como publicações e livros, jornal mural e revista internos, intranet, banners, cartazes, folders e demais peças gráficas, e de imagens institucionais para disponibilização no Portal e nas mídias sociais, como Facebook e Twitter.

**3.3.** Integram os serviços a cobertura interna (nas dependências do CNMP) e externa (fora das dependências do CNMP) de eventos institucionais, trabalhos em estúdio, impressão de fotos, gravação de fotografias em CD e/ou DVD, edição de fotos para internet/intranet, tratamento das imagens em *softwares* específicos e envio de fotografias em meio eletrônico, catalogação, organização e manutenção de arquivo de imagens.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

3.4. Exige-se repórter fotográfico especializado nas técnicas jornalísticas e de produção de imagens com finalidades gráficas e artísticas, o que ultrapassa a simples captura da imagem momentânea e inclui habilidades como olhar artístico, capacidade de composição e de produção de imagens.

#### 4. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Para execução dos serviços de repórter-fotográfico, o ocupante do posto de trabalho deverá apresentar-se na Assessoria de Comunicação Social do Conselho Nacional do Ministério Público, localizada no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 2, Lote 3, edifício Adail Belmonte, CEP 70070-600, 1º andar.

4.2. Os serviços incluem a cobertura de eventos e reuniões externos, realizados fora das dependências do CNMP.

#### 5. DO POSTO DE TRABALHO

5.1. O serviços serão desempenhados por 1 (um) repórter-fotográfico, com habilidades para trabalhar com imagens de características publicitárias e jornalísticas.

#### 6. DA CARGA HORÁRIA E DA JORNADA DE TRABALHO

6.1. O repórter-fotográfico terá jornada semanal de trabalho de 30 (trinta) horas.

6.2. As 5 (cinco) horas relativas ao sábado serão compensadas durante a semana, com carga horária diária de 5 (cinco) horas normais e 1 (uma) hora compensada, totalizando 6 (seis) horas diárias de segunda-feira à sexta-feira.

6.3. A escala de trabalho do repórter-fotográfico estará compreendida entre 8h e 20h e será definida pelo gestor do contrato, de acordo com a necessidade do CNMP, respeitando sempre a jornada de 30 (trinta) horas semanais.

6.4. Eventuais coberturas extraordinárias realizadas fora do período estipulado, seja em dias úteis ou em finais de semana e feriados, serão compensadas em regime de folga, em período a ser autorizado pelo CNMP.

6.5. A CONTRATADA deverá ajustar a compensação das horas excedentes à jornada de trabalho dos empregados ocupantes do posto de trabalho, por meio de acordo individual escrito da referida compensação da jornada de trabalho, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário, conforme entendimento do Enunciado n. 85 do Tribunal Superior do Trabalho.

#### 7. DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Para o repórter-fotográfico, a CONTRATADA deverá disponibilizar, para uso durante a vigência do contrato, conjunto de equipamentos, novos ou semi-novos, em perfeito estado de funcionamento, contendo os seguintes itens:

a) Câmera fotográfica digital reflex profissional: de pelo menos 12 megapixels e que tenha contato PC;



- b) Grip battery pack para câmera fotográfica da mesma marca da câmera acima;
- c) Lente Objetiva 1: lente zoom de distância focal 24-70mm, da mesma marca da câmera fotográfica especificada; abertura máxima de pelo menos F2.8 ao longo de toda a variação de zoom;
- d) Lente Objetiva 2: lente zoom de distância focal 70-200mm, da mesma marca da câmera fotográfica especificada; abertura máxima de pelo menos F2.8 ao longo de toda a variação de zoom;
- e) Flash: flash de montagem de sapata, da mesma marca da câmera fotográfica especificada; número guia de pelo menos 40; modos de exposição TTL e manual; potência variável; cabeça de rebatimento; cabeça giratória; e conexão para uso com battery pack externo;
- f) Battery pack externo para flash, compatível com o flash acima;
- g) Bateria para câmera fotográfica, da mesma marca da câmera especificada: 04 (quatro) unidades - duas unidades para serem usadas no Grip battery pack e duas unidades para servir de reserva;
- h) Carregador de bateria, compatível com a bateria acima;
- i) Cartão de memória de pelo menos 8GB, com velocidade de gravação e leitura de pelos menos 20 megabytes por segundo, compatível com a câmera descrita: 02 (duas) unidades;
- j) Leitor de cartões, com conexão USB, com no mínimo entrada para o cartão usado na câmera descrita;
- k) Bolsa, com revestimento externo resistente a água, para carregar equipamento fotográfico, na cor preta e com capacidade para acondicionar a câmera reflex digital com grip battery pack encaixado, as duas lentes objetivas descritas, um flash externo, um grip para flash e outros pequenos acessórios (observação: a bolsa não deve ser muito grande, mas sim possuir apenas o tamanho necessário para colocar os equipamentos descritos).

**7.2.** Todos os equipamentos fotográficos disponibilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços deverão ser vistoriados em conjunto pelo gestor do Contrato e pelo preposto da empresa, por ocasião da assinatura do Contrato;

**7.3.** As pilhas a serem usadas nos equipamentos fotográficos ficarão a cargo da CONTRATADA, que deverá disponibilizá-las no primeiro dia útil de cada mês, em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços durante o mês. Estima-se o uso de 40 (quarenta) pilhas por mês.

**7.4.** A CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição de qualquer equipamento defeituoso, no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir da comunicação (por telefone ou e-mail) realizada pelo gestor do contrato ou pelo repórter-fotográfico usuário do equipamento.

**7.5.** Sem prejuízo do equipamento mínimo obrigatório fornecido pela CONTRATADA, descrito no Anexo I, o repórter-fotográfico poderá utilizar equipamento do próprio CNMP.

**7.5.1.** Caso o repórter-fotográfico utilize material do CNMP, CONTRATADA deverá assumir a carga patrimonial do equipamento, mediante assinatura de termo de transferência patrimonial, elaborado pela área responsável pelo controle de patrimônio do CNMP;

**7.5.2.** Em caso de perda e/ou dano de equipamento do CNMP causado(s) por mau uso por parte do



empregado da CONTRATADA, a CONTRATADA deverá proceder ao conserto e/ou reposição imediatamente.

#### **8. DAS ATRIBUIÇÕES DO REPÓRTER-FOTOGRAFICO**

- 8.1. Atender à demanda de cobertura fotográfica de eventos de interesse do Conselho Nacional do Ministério Público, dentro e fora das dependências do Conselho, pautados pela Assessoria de Comunicação Social (Ascom), que fará o controle e a triagem das pautas;
- 8.2. Atender a demanda de produção de fotografias institucionais e publicitárias para campanhas internas realizadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
- 8.3. Operar câmera fotográfica digital profissional e acessórios, com domínio e destreza;
- 8.4. Operar os equipamentos de iluminação de estúdio e de medição de luz, com domínio e destreza;
- 8.5. Receber, controlar e transportar os materiais e equipamentos indispensáveis à execução do trabalho;
- 8.6. Verificar diariamente as condições de uso dos equipamentos fotográficos com vista a detectar eventuais problemas ou necessidade de recarregar baterias para que os equipamentos estejam sempre disponíveis para o uso;
- 8.7. Prestar contas das atividades desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos pela Ascom;
- 8.8. Zelar pelos equipamentos disponibilizados para seu uso e, em caso de defeito, de equipamento disponibilizado pela CONTRATADA, informar imediatamente a CONTRATANTE, na pessoa do gestor, para que ela tenha ciência da substituição dos equipamentos;
- 8.9. Selecionar, tratar, editar, catalogar e arquivar fotografias dentro dos padrões estabelecidos pela Assessoria de Comunicação Social do CNMP;
- 8.10. Alimentar diariamente o canal oficial do CNMP no Flickr, além de outras mídias sociais, sob orientação e supervisão da Assessoria de Comunicação do CNMP;
- 8.11. Enviar arquivos fotográficos, quando solicitado e autorizado;
- 8.12. Operar programas de edição e tratamento de imagens, entre eles Adobe Photoshop e Photoshop Lightroom.
- 8.13. Coordenar a revelação de material fotográfico, quando necessária;
- 8.14. Montar álbuns fotográficos com fotografias editadas e reveladas, quando solicitado;
- 8.15. Manter e gerenciar o banco de imagens do CNMP;
- 8.16. Executar demais atividades correlatas a função.
- 8.17. Todas as atividades previstas no presente termo de referência acessórias e complementares às atividades do CNMP, não se confundindo com as atividades-fim dos servidores ou do Conselho.
- 8.18. Em todas as suas atividades, o profissional contratado será orientado e atuará sob a supervisão de servidor do quadro do CNMP.

#### **9. DA QUALIFICAÇÃO EXIGIDA DO REPÓRTER-FOTOGRAFICO**

- 9.1. Para ocupar o posto de repórter-fotográfico, o profissional deverá preencher os seguintes requisitos:



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) Escolaridade mínima: ter nível médio (antigo 2º grau) completo ou curso técnico equivalente reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, comprovado mediante apresentação de cópia autenticada do certificado ou diploma, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida pelo MEC;
- b) Ter registro no órgão regional do Ministério do Trabalho, comprovado mediante habilitação na Delegacia Regional do Trabalho - DRT e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- c) Ter conhecimentos técnicos na operação de equipamentos fotográficos digitais profissionais e conhecimentos técnicos de iluminação e fotografia em estúdio;
- d) Ter experiência mínima de 03 (três) anos de exercício profissional, devidamente comprovada;
- e) Ter experiência mínima de 02 (dois) anos em registro de imagens institucionais ou corporativas, devidamente comprovada;
- f) Dominar programas de edição e tratamento de imagens, incluindo Adobe Photoshop e Photoshop Lightroom;
- g) Demonstrar aptidão, destreza, domínio e responsabilidade na execução de suas atribuições, bem como possuir perfil adequado aos serviços de fotógrafo e estar plenamente capacitado para o exercício da função.

**9.2.** A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, ficha de avaliação individual dos profissionais candidatos alocados no CNMP, com dados atualizados, em pasta contendo toda a identificação do profissional, composta pelos seguintes documentos:

- a) Currículo com foto, endereço/telefone residencial;
- b) Portfólio com pelo menos 20 fotografias de trabalhos realizados nos últimos três anos;
- c) Cópia autenticada do comprovante de escolaridade;
- d) Cópias autenticadas dos comprovantes de experiência e qualificação profissional (registro em carteira de trabalho ou outro documento comprobatório de experiência profissional);
- e) Cópia autenticada do registro profissional.

**9.3.** Qualquer fotógrafo indicado para prestar os serviços objeto deste contrato, inclusive os indicados para substituir férias, faltas ou qualquer outro impedimento do titular do posto, deverá preencher as qualificações exigidas no **item 9.1** e estar plenamente apto a exercer todas as atribuições descritas no **item 8** deste termo de referência.

## 10. DO SALÁRIO

**10.1.** Valor da remuneração, vigente da data de apresentação da proposta, fixada para a categoria profissional em **Convenção Coletiva de Trabalho celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em**



Empresas de Rádio e Televisão no Distrito Federal (CNPJ 00.628.123/0001-71) e Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal e Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (CNPJ 00.438.770/0001-10), em vigência de 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012, e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, excetuando-se vantagens não obrigatórias e que resultam de incentivos fiscais.

10.3. O valor de salário base pago ao repórter-fotográfico contratado pelo CNMP não poderá ser inferior a R\$ 3.684,87, conforme menor valor apurado na pesquisa salarial acima.

## 11. DO UNIFORME

11.1. O uso do uniforme é obrigatório.

11.2. É responsabilidade da CONTRATADA garantir que o profissional residente indicado para a prestação dos serviços apresente-se sempre trajando uniformes.

11.3. A CONTRATADA deverá fornecer, no primeiro dia de vigência do Contrato, 01 (um) conjunto de uniforme completo para o profissional, nos seguintes termos:

### CONJUNTOS DE UNIFORME - QUANTITATIVO E TIPO DE PEÇA

#### Masculino:

- a) 2(dois) ternos (calça e paletó), na cor preta;
- b) 5(cinco) camisas tipo social, mangas longas e fechamento nos punhos com botões, em cores claras;
- c) 3(três) gravatas;
- d) 2(dois) cintos sociais na mesma cor do calçado;
- e) 2(dois) pares de sapato social em pelica, palmilha em couro e solado em couro e borracha, cor preta;
- f) 5(cinco) pares de meia social, em algodão, na mesma cor do calçado.

#### Feminino:

- a) 2(dois) conjuntos de terninhos (calça social e casaco tipo *blazer* com mangas longas, no mesmo tecido da calça), na cor preta;
- b) 5(cinco) blusas na cor branca, decote quadrado, sem mangas;
- c) 2 (dois) pares de sapato com salto quadrado de no máximo 03cm ( três centímetros) de altura, em pelica, forro e palmilha em couro e solado de borracha

11.4. Os uniformes deverão ser novos e de primeiro uso, devendo todas as peças serem substituídas, impreterivelmente, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação oficial da CONTRATANTE.

11.5. Os uniformes deverão ser entregues ao profissional residente mediante recibo individualizado, por





CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

categoria profissional (relação nominal do empregado, contendo a especificação de cada peça recebida, respectivos quantitativos e, impreterivelmente, assinada e datada pelo empregado na efetiva data de entrega de cada peça que forma o conjunto de uniforme).

11.6. Após a entrega do uniforme, deverá ser enviada a CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para fiscalização e controle do Gestor do Contrato, cópia dos recibos comprovando a entrega/recebimento do uniforme, juntamente com o original para conferência.

11.7. O conjunto completo de uniforme deverá ser composto das peças e especificações descritas no quadro do item 11.3, conforme o sexo do empregado, devendo a CONTRATADA submeter, previamente, o modelo e a cor, se for o caso, à aprovação da CONTRATANTE.

11.8. Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo os padrões de qualidade e apresentação exigidos para o cargo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar as devidas adaptações ou ajustes, quando necessários, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.9. O custo do uniforme será de total responsabilidade da CONTRATADA, não podendo ser descontado do salário do empregado, salvo em caso de comprovado dano causado por este, e desde que tal possibilidade tenha sido acordada em Contrato de Trabalho.

## 12. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

12.1 Todo material produzido na execução deste contrato deverá seguir padrão de qualidade profissional.

12.2. Serão considerados aspectos técnicos como enquadramento, iluminação e exposição; e aspectos subjetivos como habilidade do profissional registrar os momentos mais importantes dos eventos e capacidade de síntese.

12.3. No caso de revelação digital, edição ou cópias de CD ou DVD, serão consideradas a qualidade dos serviços executados, a qualidade do material empregado e a finalização do produto.

12.4. Ficará a cargo do gestor do contrato a verificação da qualidade do produto entregue que poderá ser recusado, o que poderá implicar em reclamação formal ou pedido de substituição do profissional.

12.4.1 Caso os produtos entregues sejam recusados, conforme previsto no item anterior, a CONTRATADA deverá refazer o produto, quando for o caso, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

## 13. DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

13.1. Todos os direitos autorais de imagem, consectários, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste termo de referência serão de propriedade do acervo do CNMP, resguardada a indicação do autor da obra.

13.2. Fica vedada à CONTRATADA qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa da CONTRATANTE, sob as penas da legislação;

13.3. As fotografias obtidas durante a execução dos serviços contratados, previstos neste termo de



referência, entregues pela CONTRATANTE a autoridades, servidores, unidades do MP e veículos de imprensa poderão ser reproduzidas, sem nenhum ônus suplementar aos já definidos, resguardada a identificação da autoria.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**14.1.** Executar os serviços objeto do presente termo de referência, responsabilizando-se, em relação ao profissional, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio transporte, outras despesas que por ventura venham a ser criadas e exigidas pela administração em decorrência de lei ou outro instrumento equivalente.

**14.2.** Contratar, sob sua inteira responsabilidade, o profissional a ser alocado no posto de trabalho, mediante seleção prévia, observadas as seguintes condições :

- a) idade mínima de 18 anos;
- b) quitação com as obrigações eleitorais;
- c) quitação com as obrigações do serviço militar (para os profissionais do sexo masculino);
- d) aptidão física e mental para o exercício das atribuições;
- e) apresentação de certidões de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;
- f) apresentação de folha de antecedência da Polícia Federal e da Polícia Estadual do local onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses. Os antecedentes deverão ser renovados a cada 12 (doze) meses.

**14.3.** Proceder à avaliação técnica (aptidão profissional) do profissional a ser alocado no posto de trabalho, com vistas à aprovação da CONTRATANTE.

**14.4.** Manter, obrigatoriamente, o profissional devidamente uniformizado;

**14.5.** Identificar o profissional mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível, a ser confeccionado pela CONTRATANTE, por ocasião da ativação do posto de trabalho.

**14.6.** Exigir o uso de crachá pelo profissional contratado, ficando a CONTRATADA, em caso de perda ou extravio, responsável pelo ônus da reposição dos crachás extraviados.

**14.7.** Suprir, por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, toda e qualquer falta ocorrida no posto de trabalho, quando solicitado pela CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA se obriga a :

- a) manter nas dependências da CONTRATANTE cadastro dos profissionais atualizado de forma que a CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado;
- b) remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os



encargos correspondentes e previstos contratualmente;

c) preencher, após autorização da CONTRATANTE, o posto vago, sob pena de glosa de valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado.

**14.8.** No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas.

**14.9.** Efetuar a imediata reposição da mão de obra nas eventuais ausências e impedimentos, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a notificação por parte da CONTRATANTE;

**14.10.** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho.

**14.11.** Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiros ou a CONTRATANTE, devendo ser descontado o valor correspondente no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, conforme o caso.

**14.12.** Executar os serviços constantes do objeto deste termo de referência, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE.

**14.13.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do contratado, devendo orientar os profissionais nesse sentido.

**14.14.** Não divulgar, copiar, editar e reproduzir as fotografias objetos deste contrato, sem a autorização da CONTRATANTE.

**14.15.** Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes nas dependências da CONTRATANTE.

**14.16.** Indicar formalmente, quando ocorrer a assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual. O preposto deverá, entre outras atividades, proceder aos contatos com o representante da Administração durante a execução do contrato, bem como deverá prestar atendimento do profissional em serviço como:

a) entregar -lhe contracheques e auxílio-alimentação;

b) acompanhar e controlar a apuração do ponto;

c) emitir relatório;

d) desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e apresentação de documentos quando solicitado.

**14.17.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**14.18.** Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE, sem que isso gere nenhum vínculo empregatício com o órgão.

**14.19.** Substituir definitivamente, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

justificativa, o profissional alocado no posto de trabalho se a sua atuação, permanência ou comportamento forem considerados pela CONTRATANTE prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

14.19.1. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências da CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensão, impedimentos ou férias de outros profissionais.

**14.20.** Arcar com todas as despesas de eventuais deslocamentos que se fizerem necessárias quando houver necessidade de realização de serviços em cidades diferentes da definida neste termo de referência, desde que formalmente solicitado pela Assessoria de Comunicação Social do CNMP.

14.20.1. A CONTRATADA deverá emitir relatório de viagem, bilhete da passagem e/ou tíquete de embarque (ida e volta) para atestação dos serviços realizados e entregar à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do término da viagem, para que seja providenciado o reembolso.

**14.21.** As passagens devem ser compradas em tarifa promocional ou menor tarifa disponível entre as empresas existentes no mercado e a diária paga ao profissional deve ser equivalente ao valor fixado na Portaria PGR/MPU Nº 472 de 23 de setembro de 2008 para o cargo de técnico.

**14.22.** Acatar a fiscalização da CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim e cuja solicitação deverá ser atendida imediatamente, comunicando-lhe quaisquer irregularidade detectada durante a execução dos serviços.

**14.23.** Apresentar à CONTRATANTE toda a legislação Federal e Distrital atualizada, existente ou que venha a ser editada, regulamentando as atividades contratadas, bem como fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato representativo da categoria contratada.

**14.24.** Criar métodos de incentivo profissional, visando motivar o profissional no desempenho de suas atividades.

**14.25.** A CONTRATADA deverá promover treinamento e reciclagem dos profissionais que prestam serviços para o CNMP, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados. O treinamento e a reciclagem devem ser custeados pela CONTRATADA. Seu conteúdo deverá compreender os conhecimentos e habilidades para a execução dos serviços contratados.

**14.26.** Apresentar, em comum acordo com a CONTRATANTE, plano de férias do profissional alocado no posto de trabalho para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços.

**14.27.** Não transferir a outrem nenhuma parte do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

**14.28.** Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento dos encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

**14.29.** A CONTRATADA deverá ter endereço comercial no Distrito Federal e manter escritório para



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

atendimento das demandas solicitadas.

**14.30.** A CONTRATADA deverá disponibilizar conta de e-mail e números de telefone fixo, de celular e de fax com DDD de Brasília, para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os sempre atualizados.

**14.31.** A CONTRATANTE poderá fazer diligência no endereço informado para verificar a autenticidade das informações.

**14.32.** Cabe à CONTRATADA a responsabilidade por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CNMP ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados;

**14.33.** Em caso de perda e/ou dano causado(s) por mau uso por empregado da CONTRATADA a equipamento do CNMP, a CONTRATADA deverá proceder o conserto e/ou reposição de equipamento, imediatamente;

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**15.1.** Assegurar o acesso da pessoa responsável pela execução do serviço, devidamente identificada, aos locais onde devam executar os serviços, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

**15.2.** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

**15.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

**15.4.** Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

**15.5.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

**15.6.** Comunicar à CONTRATADA as alterações dos horários de trabalho definidos neste termo, respeitadas a natureza diurna e a jornada de trabalho, sempre que julgar necessário;

**15.7.** Será nomeado gestor para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e atestando quando os serviços forem satisfatoriamente executados.

**15.8.** Reembolsar despesa com passagens e diárias relativas a viagens em serviço, formalmente solicitado pela CONTRATANTE.

#### **16. DA QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA**

**16.1.** A CONTRATADA deverá ter pelo menos dois anos de existência no mercado e pelo menos um ano de experiência na prestação dos serviços objeto deste termo de referência a órgão público.

**16.2.** A CONTRATADA deverá apresentar pelo menos dois atestados de capacitação técnica de órgãos ou empresas para os quais tenha prestado serviços semelhantes aos exigidos neste termo de referência.

**16.2.1.** Pelo menos um dos atestados apresentados deverá ser emitido por órgão público.

**16.2.2.** Os atestados deverão ser entregues em papel timbrado, com endereço e telefones de contato do



atestante e deverá discriminar os serviços prestados e a qualidade deles.

## 17. DAS PENALIDADES

**17.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo de outras:

a) Advertência;

b) Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.2.** As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

**17.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais cominações legais.

**17.4.** Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP em procedimento administrativo próprio, a licitante poderá ser isentada das penalidades mencionadas.

**17.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Ativa e cobrado judicialmente.

17.6. Previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

17.7. Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades previstas no presente Contrato, caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **18. DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS:**

18.1. O objeto deste Contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme previsto na Lei de Licitações e suas alterações/atualizações.

#### **19. DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:**

19.1. Os serviços devem ser iniciados no prazo máximo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

#### **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1. Os recursos para a presente contratação estão previstos no orçamento da Assessoria de Comunicação Social do CNMP, na Ação de Comunicação e Divulgação Institucional



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 53/2012**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.001565/2012-36**  
**UASG - 590001**

**ANEXO II**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO-DE-OBRA**

| ENTRADA DE DADOS   |    |
|--|----|
| REMUNERAÇÃO CONFORME ACORDO COLETIVO DA CATEGORIA  |    |
| DATA BASE DA CATEGORIA(dia/mês/ano): ____/____/____  |    |
| Tipo de posto:   |    |
| Salário da (FOTÓGRAFO) (1)   |    |
| Outros adicionais (especificar) (2)  |    |
| Quantidade de empregados por posto (3)   |    |
| Quantidade de postos   |    |
| INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA   |    |
| Valor do uniforme (4)  |    |
| Valor do vale transporte (5)   |    |
| Valor do auxílio-alimentação (6)   |    |
| Plano de Saúde (7)   |    |
| Fundo social e odontológico (8)  |    |
| Fundo para indenização decorrente de aposentadoria por invalidez por doença de qualquer natureza (9) |    |
| Valor do seguro de vida em grupo (10)  |    |
| Valor de outros custos por empregado (especificar) (11)  |    |
| INSUMOS DIVERSOS   |    |
| Valor dos equipamentos (12)  |    |
| TRIBUTOS   |    |
| Informar o percentual do ISSQN do município (13)   | 5% |





PLANILHA DE CUSTOS

| Descrição do Item  | Custo (em R\$) |
|--|----------------|
| <b>Montante A (Mão-de-obra)</b>  |                |
| Valor do Salário   |                |
| Outros adicionais (especificar)  |                |
| Encargos Sociais - no máximo 72,11% (12)   |                |
| Quantidade de empregados por posto   |                |
| Quantidade de postos   |                |
| <b>Total Montante A</b>  |                |
| <b>Montante B</b>  |                |
| <b>Insumos de Mão-de-Obra</b>  |                |
| Valor do uniforme  |                |
| Valor do vale transporte   |                |
| Valor do auxílio-alimentação   |                |
| Plano de Saúde   |                |
| Fundo social e odontológico  |                |
| Fundo para indenização decorrente de aposentadoria por invalidez por doença de qualquer natureza               |                |
| Valor do seguro de vida em grupo   |                |
| Valor de outros custos por empregado (especificar)   |                |
| <b>Total dos Insumos de Mão-de-Obra</b>  |                |
| <b>Insumos Diversos</b>  |                |
| Valor dos equipamentos   |                |
| <b>Total de Insumos Diversos</b>   |                |
| <b>Demais Componentes</b>  |                |
| Taxa de Administração - no máximo 6,12% - incidente sobre o somatório do Montante A, Insumos e Reserva Técnica |                |
| Lucro - - no máximo 7,2% - incidente sobre o Montante A, Insumos, Reserva Técnica e a Taxa de Administração    |                |
| <b>Total dos Demais Componentes</b>  |                |
| <b>Tributos (13)</b>   |                |
| PIS - 0,65%  |                |



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

|   |  |
|---|--|
| COFINS - 3%   |  |
| ISSQN - 5%  |  |
| <b>Total dos Tributos (sobre o faturamento)</b>                         |  |
| <b>Total do Montante B</b>  |  |
|   |  |
| <b>Faturamento = preço unitário por posto (montante A + montante B)</b> |  |
| <b>Total Mensal dos Serviços<br/>(Faturamento x qde.postos)</b>         |  |

|  |
|--|
| (1) Informar o valor do salário base da categoria, relativamente a um empregado.   |
| (2) Informar somente os adicionais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho-CCT.  |
| (3) número de funcionários.  |
| (4) Valor médio nacional dos contratos no âmbito do MPU. Foi considerado o fornecimento de 2 conjuntos por semestre.   |
| (5) Informar o valor correspondente a duas passagens para os dias trabalhados.   |
| (6) Informar o valor de cada benefício previsto no acordo coletivo da categoria.   |
| (7) Informar o valor previsto na CCT.  |
| (8) Inserir o valor de outros insumos, desde que constem do projeto básico ou da convenção coletiva de trabalho.   |
| (9) Valor médio nacional dos contratos no âmbito do MPU, sendo aplicável somente para postos de copeiragem.  |
| (10) Percentual definido em estudo realizado pela SCI/STF e adotado pela AUDIN/MPU.  |
| (11) Percentual definido em estudo realizado pela AUDIN/MPU.   |
| (12) Percentuais definidos em estudo realizado pela Casa Civil do Estado de São Paulo e adotado pela AUDIN/MPU.  |
| (13) Informar os percentuais correspondentes às alíquotas de retenção previstas nas IN SRF nºs 480/2004, alterada pela de nº 539, de 25/04/2005, excluídos o IRPJ e a CSLL por força do Acórdão TCU nº 950/2007 - Plenário. Quanto ao ISSQN utilizar a alíquota prevista na legislação municipal onde os serviços serão prestados. |

**Observações:**

1) Deverá ser apresentada uma planilha de custos e formação de preços para cada tipo de mão-de-obra e resumo geral, sendo detalhados os preços unitários e o preço global para cada item, conforme o modelo da planilha acima exposto.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

2) A planilha deverá ser elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio e Televisão no Distrito Federal (CNPJ 00.628.123/0001-71) e Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal e Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (CNPJ 00.438.770/0001-10), com vigência de 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012. A retenção dos impostos deverá ser feita com observância das alíquotas legais.

3) A apresentação de preços formados com a utilização de percentuais de impostos diferentes dos previstos, não ensejará a desclassificação da proposta, que estará apta a participar da etapa de lances, desde que o valor global seja inferior ao máximo fixado no edital para a contratação.

4) Para o item Reserva Técnica deverá haver indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item.

**CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**QUADRO RESUMO DOS CUSTOS**

| Descrição | Qtde. Estimada | Custo Unitário (R\$) | Custo Mensal (R\$) | Meses | Custo Anual (R\$) |
|-----------|----------------|----------------------|--------------------|-------|-------------------|
| Fotógrafo | 1              |                      |                    | 12    |                   |
|           |                |                      |                    | TOTAL |                   |



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 53/2012**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.001565/2012-36**  
**UASG - 590001**

**ANEXO III**

**COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS**

| <b>Encargos sociais sobre o valor da remuneração - Grupo A</b> |               |
|--|---------------|
| INSS Contribuição Empresa                                      | 20,00%        |
| SESI/SESC  | 1,50%         |
| SENAI/SENAC  | 1,00%         |
| INCRA  | 0,20%         |
| Salário Educação   | 2,50%         |
| FGTS   | 8,00%         |
| Seguro Acidente de Trabalho                                    | 3,00%         |
| SEBRAE   | 0,60%         |
| <b>TOTAL ENCARGOS GRUPO A</b>                                  | <b>36,80%</b> |

| <b>Encargos sociais sobre o valor da remuneração - Grupo B</b> |               |
|--|---------------|
| Férias   | 11,11%        |
| Auxílio Doença   | 1,39%         |
| Licença Maternidade/Paternidade                                | 0,02%         |
| Faltas legais  | 0,69%         |
| Acidente de trabalho   | 0,33%         |
| Aviso prévio   | 1,35%         |
| 13º Salário  | 8,33%         |
| <b>TOTAL ENCARGOS GRUPO B</b>                                  | <b>23,22%</b> |

| <b>Encargos sociais sobre o valor da remuneração - Grupo C</b> |              |
|--|--------------|
| Aviso Prévio indenizado  | 0,42%        |
| Indenização adicional  | 0,08%        |
| FGTS nas rescisões sem justa causa                             | 3,05%        |
| <b>TOTAL ENCARGOS GRUPO C</b>                                  | <b>3,55%</b> |



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

| Encargos sociais sobre o valor da remuneração - Grupo D |              |
|---|--------------|
| Incidência dos Enc. do Grupo A s/ Grupo B               | 8,54%        |
| <b>TOTAL ENCARGOS GRUPO D</b>                           | <b>8,54%</b> |

|                          |               |
|--------------------------|---------------|
| <b>TOTAL DE ENCARGOS</b> | <b>72,11%</b> |
|--------------------------|---------------|

Observação: os percentuais não definidos em lei ou outra norma específica podem ser alterados de maneira a representar a realidade de cada licitante, desde que não seja ultrapassado total de 72,11%.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 53/2012**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.001565/2012-36**  
**UASG - 590001**

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**  
**(RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 e nº 07/2006)**

(Nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005 e da Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do membro: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura Representante Legal da Empresa)



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 53/2012**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.001565/2012-36**  
**UASG - 590001**

**ANEXO IV**

**EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS**

- Câmera fotográfica digital reflex profissional: de pelo menos 12 megapixels e que tenha contato PC;
- Grip battery pack para câmera fotográfica da mesma marca da câmera acima;
- Lente Objetiva 1: lente zoom de distância focal 24-70mm, da mesma marca da câmera fotográfica especificada; abertura máxima de pelo menos F2.8 ao longo de toda a variação de zoom;
- Lente Objetiva 2: lente zoom de distância focal 70-200mm, da mesma marca da câmera fotográfica especificada; abertura máxima de pelo menos F2.8 ao longo de toda a variação de zoom;
- Flash: flash de montagem de sapata, da mesma marca da câmera fotográfica especificada; número guia de pelo menos 40; modos de exposição TTL e manual; potência variável; cabeça de rebatimento; cabeça giratória; e conexão para uso com battery pack externo;
- Battery pack externo para flash, compatível com o flash acima;
- Bateria para câmera fotográfica, da mesma marca da câmera especificada: 04 (quatro) unidades - duas unidades para serem usadas no Grip battery pack e duas unidades para servir de reserva;
- Carregador de bateria, compatível com a bateria acima;
- Cartão de memória de pelo menos 8GB, com velocidade de gravação e leitura de pelos menos 20 megabytes por segundo, compatível com a câmera descrita: 02 (duas) unidades;
- Leitor de cartões, com conexão USB, com no mínimo entrada para o cartão usado na câmera descrita;
- Bolsa, com revestimento externo resistente a água, para carregar equipamento fotográfico, na cor preta e com capacidade para acondicionar a câmera reflex digital com grip battery pack encaixado, as duas lentes objetivas descritas, um flash externo, um grip para flash e outros pequenos acessórios (observação: a bolsa não deve ser muito grande, mas sim possuir apenas o tamanho necessário para colocar os equipamentos descritos).



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**Obs. 1:** para o repórter-fotográfico, a CONTRATADA deverá disponibilizar, para uso durante a vigência do contrato, conjunto de equipamentos, novos ou semi-novos, em perfeito estado de funcionamento, contendo os seguintes itens:

**Obs. 2:** todos os equipamentos fotográficos disponibilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços deverão ser vistoriados em conjunto pelo gestor do Contrato e pelo preposto da empresa, por ocasião da assinatura do Contrato;

**Obs. 3:** as pilhas a serem usadas nos equipamentos fotográficos ficarão a cargo da CONTRATADA, que deverá disponibilizá-las no primeiro dia útil de cada mês, em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços durante o mês. Estima-se o uso de 40 (quarenta) pilhas por mês.

**Obs. 4:** a CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição de qualquer equipamento defeituoso, no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir da comunicação (por telefone ou e-mail) realizada pelo gestor do contrato ou pelo repórter-fotográfico usuário do equipamento.

**Obs. 5:** sem prejuízo do equipamento mínimo obrigatório fornecido pela CONTRATADA, descrito no Anexo I, o repórter-fotográfico poderá utilizar equipamento do próprio CNMP.

**Obs. 6:** caso o repórter-fotográfico utilize material do CNMP, CONTRATADA deverá assumir a carga patrimonial do equipamento, mediante assinatura de termo de transferência patrimonial, elaborado pela área responsável pelo controle de patrimônio do CNMP;

**Obs. 7:** em caso de perda e/ou dano de equipamento do CNMP causado(s) por mau uso por parte do empregado da CONTRATADA, a CONTRATADA deverá proceder ao conserto e/ou reposição imediatamente.





**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 53/2012**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.001565/2012-36**  
**UASG - 590001**

**ANEXO VI**

**PLANILHAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS**

| ENTRADA DE DADOS  |          |
|---|----------|
| REMUNERAÇÃO CONFORME ACORDO COLETIVO DA CATEGORIA       |          |
| DATA BASE DA CATEGORIA: 1/1/2012 a 31/12/2012           |          |
| Salário do (FOTÓGRAFO) (1)                              | 3.684,87 |
| Informar o percentual do adicional de insalubridade (2) | 0        |
| Informar o percentual do adicional periculosidade (2)   | 0        |
| Quantidade de empregados (3)                            | 1        |
| INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA                                  |          |
| Valor do uniforme (4)                                   | 106,07   |
| Valor do vale transporte (5)                            | 9,00     |
| Valor do auxílio-alimentação (6)                        | 23,33    |
| Valor da assistência médica-odontológica (7)            | 0,00     |
| Outros custos por funcionário (especificar) (8)         | 0,00     |
| INSUMOS DIVERSOS  |          |
| Fornecimento de material (9)                            | 0,00     |
| TRIBUTOS  |          |
| Informar o percentual do ISSQN do município (12)        | 5        |

**PLANILHA DE CUSTOS**  
Outras Modalidades (indicar)

em R\$

| Descrição do Item  | Custo           |
|--|-----------------|
| <b>Montante A (mão-de-obra)</b>  |                 |
| Salário  | 3.684,87        |
| Valor do adicional de insalubridade  | 0,00            |
| Valor do adicional de periculosidade   | 0,00            |
| Encargos Sociais - 72,11% (10)   | 2.657,16        |
| Quantidade de Empregados   | 1               |
| <b>Total Montante A</b>  | <b>6.342,03</b> |
| <b>Insumos de Mão-de-Obra</b>  |                 |
| Valor do uniforme  | 106,07          |
| Valor do vale transporte   | 0,00            |
| Valor do auxílio alimentação   | 513,26          |
| Valor da assistência médica-odontológica   | 0,00            |
| Valor de outros custos por funcionário (especificar)                                   | 0,00            |
| <b>Total dos Insumos de Mão-de-Obra</b>  | <b>619,33</b>   |
| <b>Insumos Diversos</b>  |                 |
| Fornecimento de material   | 0,00            |
| <b>Total de Insumos Diversos</b>   | <b>0,00</b>     |
| <b>Demais Componentes</b>  |                 |
| Taxa de Administração - 5,31% incidente sobre o somatório do Montante A e Insumos (11) | 369,65          |
| Lucro - 7,2% incidente sobre o Montante A, Insumos e a Taxa de Administração (11)      | 527,83          |
| <b>Total dos Demais Componentes</b>  | <b>897,48</b>   |
| <b>Tributos (12)</b>   |                 |
| PIS - 0,65%  | 55,92           |
| COFINS - 3%  | 258,09          |
| ISSQN - 5 %  | 430,15          |
| <b>Total dos Tributos (sobre o faturamento)</b>  | <b>744,16</b>   |
| <b>Total do Montante B</b>   | <b>2.260,97</b> |
| Faturamento = preço unitário por empregado (montante A + montante B)                   | 8.603,00        |
| <b>Preço mensal dos serv.da categoria (Faturamento x qde.Empregados)</b>               | <b>8.603,00</b> |
| <b>FATOR K</b>   | <b>2,33</b>     |



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 53/2012  
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO  
PROCESSO Nº 0.00.002.001565/2012-36  
UASG - 590001

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO CNMP Nº /2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP E A PESSOA JURÍDICA \_\_\_\_\_ . (PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_)

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por sua Secretária de Administração, Sra. **SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL**, brasileira, servidora pública, RG 980.300 - SSP/DF, CPF: 386.128.521-53 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º 94, de 14 de dezembro de 2010, ou, nas ausências e impedimentos desta, pela sua substituta, Sra. **ANGELA MARIA DE OLIVEIRA PINHEIRO**, brasileira, servidora pública, RG: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CPF: 069.160.728-14, conforme Portaria CNMP-PRESI n.º 89, de maio de 2012, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrita no RG sob o n.º \_\_\_\_\_, e no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado ao \_\_\_\_\_, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º \_\_\_\_\_, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º \_\_\_\_\_, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 5.504/2005, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 2.271, de 07/07/97, Processo n.º 0.00.002.001565/2012-36 Pregão Eletrônico CNMP n.º 53/2012



e I.N SLTI/MPOG nº 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços [detalhar o serviço] [endereço do local da prestação dos serviços].

**Parágrafo único.** A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº ....., e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº XX /XX;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de ...../...../....;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em ...../...../....., contendo o valor global dos serviços a serem executados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

- Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos



serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

**Parágrafo Primeiro** - O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

1. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;
2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
3. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
4. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
5. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
6. Manter, dentro das dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
7. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
8. Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópia das Guias de Reco-



lhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento dos Empregados, referentes ao mês anterior, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e dos comprovantes dos pagamento de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação da despesa;

9. Apresentar, independente de solicitação pelo CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;

10. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;**

12. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

13. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;

15. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

17. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

18. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;

19. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

20. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos (nos casos de serviços continuados, conforme o Decreto n.º 2.271/97), limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor mensal estimado dos serviços ora contratados é de R\$.....  
(\_\_\_\_\_), perfazendo o valor global estimado de R\$.....  
(\_\_\_\_\_), durante a vigência deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal de R\$ ....., até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do atesto da nota fiscal, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal dos serviços executados, acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento de FGTS e INSS, cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo quinto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.**

Parágrafo sexto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ , assim apurado:  $I = \frac{(6/100)}{365}$   $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo sétimo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, na



categoria econômica..... e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº ....., de ...../...../....., no valor de R\$....., à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou da data da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada. *(Para todos os contratos de prestação de serviços que envolvam alocação de mão de obra)*

Parágrafo primeiro. A contratada poderá exercer seu direito à repactuação dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não solicite a repactuação no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ ..... (.....) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.





CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo segundo. A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Parágrafo terceiro. A contratada se obriga a repor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA ONZE - DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

#### **CLÁUSULA DOZE - DO RECURSO**

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.



### CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

Parágrafo terceiro. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato;

c) multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total ou parcial do contrato, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo quarto. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quinto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo sexto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo oitavo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo nono. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente



para decidir sobre o recurso.

Parágrafo dez. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
3. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. Devolução de garantia, se houver;
2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
3. Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

1. Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
2. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VALIDADE**

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-PRESI nº 094, de 14 de dezembro de 2010, do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Brasília/DF, de de 20\_\_.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

**APROVO.**